

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO – CREF5/CE–MA-PI
RESOLUÇÃO Nº052, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõem sobre os valores das anuidades pessoas físicas e jurídicas, taxas, emolumentos e multas para o ano de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE–MA-PI; **CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 32 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, inscrições, taxas, emolumentos e multas; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.994, de 26 de maio de 1982; **CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 186/2009, 192/2009 e 193/2009; **CONSIDERANDO** que, o registro de empresas prestadoras de serviços em atividades físicas, desportivas e similares, é obrigatório nos CREFs da jurisdição, em cumprimento ao previsto na Lei Federal nº 6.839/80; **CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF5/CE–MA-PI na Reunião do dia 13 de novembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1º** - O valor máximo da anuidade do CREF5/CE–MA-PI para PESSOA FÍSICA no ano de 2010 é de R\$197,00 (cento e noventa e sete reais), sendo distribuídas de acordo com cada entidade federativa, a serem cobradas da seguinte forma: I – CEARÁ – R\$197,00 (cento e noventa e sete reais), observada a seguinte forma de pagamento: a) pagamento até 10/01, desconto de 25%, totalizando R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais); b) pagamento até 15/02, desconto de 15%, totalizando R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais) c) pagamento no até 15/03 R\$197,00 (cento e noventa e sete reais); II - PIAUI – R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), observada a seguinte forma de pagamento: a) pagamento até 30/01, desconto de 25%, totalizando R\$103,00 (cento e três reais); b) pagamento até 15/02, desconto de 15%, totalizando R\$117,00 (cento e dezessete reais); c) pagamento até 15/03, R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); III – MARANHÃO – R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), observada a seguinte forma de pagamento: a) pagamento até 30/01, desconto de 25%, totalizando R\$103,00 (cento e três reais); b) pagamento até 15/02, desconto de 15%, totalizando R\$117,00 (cento e dezessete reais); c) pagamento até 15/03, R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); V – A cobrança diferenciada aplicada aos distintos Estados sob a nossa abrangência, se faz com base nas diferenças das rendas per capita entre as unidades federativas; V - No caso do pagamento após o vencimento, aplicar-se-á multa de 2% e juros de 1% ao mês, para todos os Estados de abrangência. **Art. 2º** - O valor máximo da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, é de: I - CEARÁ R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Caso as Pessoas Jurídicas no ato do registro do estabelecimento ou renovação, comprovarem que os Profissionais de Educação Física contratados estão quites com a tesouraria do CREF5/CE-MA-PI, será dado desconto de 48,8%, ficando a anuidade com o valor de R\$197,00 (cento e noventa e sete reais); II – PIAUI e MARANHÃO - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); Caso as Pessoas Jurídicas no ato do registro do estabelecimento ou renovação, comprovarem que os Profissionais de Educação Física contratados estão quites com a tesouraria do CREF5/CE-MA-PI, será dado desconto de 63,5%, ficando a anuidade com o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais). **Art. 3º** Os valores cobrados às pessoas físicas e jurídicas, a título de taxas, emolumentos e serviços, para o exercício de 2010, restam fixados assim: I - Inscrição de pessoas

físicas e jurídicas ao CONFEF, valor de R\$ 95,00 (noventa cinco reais); II - Expedição de 2ª via de CIP de pessoa física R\$ 38,00 (trinta oito reais). **Art.4º** - Os valores das multas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas encontram-se fixadas no anexo I desta Resolução. **Art.5º** - Os Profissionais, Pessoa Física e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, deverão entrar em contato com o CREF5/CE-MA-PI, para a quitação dos débitos. **Art.6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2010. **Art.7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **O anexo I, assim como, esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF5/CE-MA-PI. www.cref5.org.br**

ANTONIO DE PADUA MUNIZ SOARES
Presidente do Conselho

ANEXO I – QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF5/CE-MA-PI - ANO BASE 2010					
PESSOA FÍSICA (PF)					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO <i>INFRAÇÃO</i>	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	MÉDIA	003	Profissional de Educação Física que assina a responsabilidade técnica do estabelecimento e que no momento da visita do fiscal do CREF5/CE-MA-PI não se encontra no local, no horário previsto.	100,00
02	Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identificação Profissional de outra jurisdição.	LEVE	004	Profissional no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional de Educação Física de outra jurisdição.	-
03	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	005	Profissional de Ed. Física no exercício da função sem portar a cédula de identidade profissional.	-
04	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com a anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	MÉDIA	006	Profissional de Educação Física que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	100,00
05	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	007	Profissional não graduado exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF5/CE-MA-PI.	150,00
06	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF5/CE-MA-PI, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização.	GRAVE	008	Profissional de Educação Física que assume uma atitude desrespeitosa com os fiscais ou qualquer representante do CREF5/CE-MA-PI que esteja no exercício de suas funções, bem como resistindo, impedindo ou furtando-se à fiscalização.	150,00

07	Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º ao 5º, com conseqüências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	MÉDIA A GRAVE	009	Profissional de Educação Física que transgredir os preceitos do Código de Ética com conseqüência danosa a clientes e/ou à categoria.	100,00 a 150,00
08	Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVÍSSIMA	010	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	197,00
09	Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	GRAVÍSSIMA	011	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	197,00
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	012	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.	100,00
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	013	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	150,00
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	014	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	197,00

PESSOA JURÍDICA (PJ)

Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO <i>INFRAÇÃO</i>	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVÍSSIMA	016	Pessoa Jurídica sem Profissional Graduado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento.	360,00
02	Profissional de Educação Física sem registro.	GRAVE	017	Pessoa Jurídica permitindo que um profissional sem registro no CREF5/CE-MA-PI exerça função própria dos profissionais de Educação Física em seu estabelecimento.	240,00
03	Responsável técnico não se encontra no estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos.	MÉDIA	018	Pessoa jurídica permitindo que o profissional que assina a responsabilidade técnica fique ausente do estabelecimento.	120,00
04	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF5/CE-MA-PI.	LEVE	019	PJ sem o credenciamento do CREF5/CE-MA-PI afixado em local visível ao público.	60,00
05	Não comunicar ao CREF5/CE-MA-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários.	LEVE	020	PJ que não atualiza junto ao CREF5/CE-MA-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do seu estabelecimento.	60,00
06	PJ em situação de inadimplência com a anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	MÉDIA	021	Pessoa Jurídica que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	120,00
07	Estagiário sem acompanhamento de professor supervisor.	GRAVE	022	Acadêmico de graduação exercendo a atividade própria do profissional de Educação Física, sem a supervisão de um profissional registrado no CREF5/CE-MA-PI.	240,00
08	PJ com estagiário em situação irregular.	GRAVE	023	Acadêmico de Educação Física atuando sem vínculo oficial com a Instituição de Ensino Superior, sem identificação do	240,00

				CREF5/CE-MA-PI ou sem atender as exigências legais do Sistema CONFEF/CREF.	
09	Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou conivência com transgressão praticada por profissional em suas dependências.	MÉDIA A GRAVE	024	PJ que transgredir ou permite a transgressão, em suas dependências, dos preceitos do Código de Ética com consequência danosa a clientes e/ou à categoria.	120,00 a 240,00
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	025	PJ que comete novamente uma infração considerada LEVE.	120,00
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	026	PJ que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	240,00
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	027	PJ que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	360,00

Além das multas, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração disciplinar serão aplicadas as seguintes penalidades:

LEVE – advertência verbal e/ou escrita reservada;

MÉDIA – Censura pública;

GRAVE – Processo ético; suspensão do registro por até 29 (vinte e nove) dias;

GRAVÍSSIMA – Processo ético e cancelamento de registro com divulgação do fato.